



**ESTADO DO CEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**MENSAGEM DE LEI N° 002/2022**

São João do Jaguaribe/CE, 18 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação deste Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a **"INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL"** no Município de São João do Jaguaribe.

A Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. A gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

O incentivo financeiro oferta uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde. O objetivo da verba é buscar a satisfação dos usuários e ao atendimento de necessidade de saúde, o que inclui as dimensões da cobertura e o impacto dos serviços prestados, compensando os profissionais de saúde pelos resultados obtidos.

A Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, cumprindo explicar que o processo de avaliação de desempenho não se resume somente a critérios exclusivos de premiação dos servidores da saúde, sendo também aplicado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores em melhorias, manutenção e investimentos na Atenção Primária.

Merece também destaque o fato de que, uma vez atendidas as exigências legais, a verba será disponibilizada e rateada nos termos apresentados no presente Projeto de Lei, sem qualquer contrapartida do Município.

O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores. Certo da especial atenção a este projeto, solicito urgência/urgentíssima na aprovação do mesmo.

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

Atenciosamente,

São João do Jaguaribe-CE, 18 de fevereiro de 2022.

  
**Raimundo Cesar Meralis Mala**  
**Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO  
FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE –  
COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA  
PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE, nos termos do art. 10, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º.** Fica instituído o "INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL", com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** O INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O pagamento dos valores aos profissionais do município de São João do Jaguaribe fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**§1º.** O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

**§2º.** Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através





## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 4º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado até dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 5º.** O Município recebendo recursos a título de incentivo financeiro do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, do financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), como criado na Portaria n.º 2.979/GM/MS, de 12.11.2019, e regulamentado pelas Portarias n.º 3.222, de 10.12.2019, 1.740, de 10.07.2020 e 2.713, de 06.10.2020, todas do Ministério da Saúde, serão eles distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de todos esses recursos serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde, para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica municipal e das Unidades Básicas de Saúde, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e equipes multiprofissionais.

II – Os outros 50% (cinquenta por cento) de todos esses recursos serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) ligados diretamente aos indicadores do Programa Previne Brasil (equipes multiprofissionais, Estratégia Saúde da Família e Apoiador vinculado ao desenvolvimento do Programa), sob o mesmo título de incentivo financeiro do pagamento por desempenho, assim distribuído esse percentual:

a) 100% (cem por cento) dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do incentivo financeiro de pagamento, será distribuído por igual a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) ligados diretamente aos indicadores do Programa Previne Brasil ora elencados: profissionais da medicina (médicos); profissionais de enfermagem (enfermeiros); profissionais da odontologia (odontólogos); profissionais da nutrição (nutricionistas); profissionais da psicologia (psicólogos); profissionais da fonoaudiologia (fonoaudiólogos); profissionais da terapia ocupacional (terapeutas ocupacionais); profissionais da fisioterapia (fisioterapeutas); profissionais da educação física (educadores físicos); Técnicos/Auxiliares de enfermagem; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Endemias; Atendentes/Auxiliares de saúde bucal; Recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde; Assistente Social da Unidade; Motorista da Unidade; Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde e coordenadores das unidades.

§1º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§2º. Somente fará jus ao percentual do item "a", inciso II, do Art. 5º desta Lei, o profissional que obtiver desempenho avaliado como "ótimo" ou "bom".



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**Art. 6º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**§ 3º.** Não faz jus a esse direito o profissional substituto do servidor afastado, salvo se efetivamente participante de quadrimestre avaliado a partir do envio da produção das equipes via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

**Art. 7º.** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 8º.** Ao aderir ao Incentivo do Programa Previne Brasil os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída por Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A relação dos indicadores, constante no Anexo I desta Lei, será atualizada através de Decreto Municipal à medida em que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo do Programa Brasil Previne.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de janeiro de 2022.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**Art. 11.** Fica revogada a Lei que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2022.

*(Handwritten signature)*

**Raimundo César Morais Maia**  
 Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO	
		ÓTIMO	BOM
Investimento na estrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio	50%		
Médicos; enfermeiros; odontólogos; nutricionistas; psicólogos; fonoaudiólogos; terapeutas ocupacionais; fisioterapeutas; educadores físicos; Auxiliares de enfermagem; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Endemias; Atendentes/Auxiliares de saúde bucal; Recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde; Assistente Social da unidade; Motorista da unidade; Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde e coordenadores das unidades.	50%	100%	50%

